



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 010

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.001 e dá outras providências.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, fixadas no Plano Plurianual, relativa ao exercício financeiro de 2.001.

Artigo 2º) A elaboração da Proposta Orçamentária, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:-

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;(SUPRIMIDO)

III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º) A unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2.000.

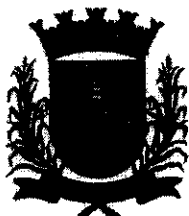
Artigo 4º) O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 011

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º) A proposta orçamentária para o ano 2.001, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:-

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária.

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.000.

IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público (art. 45 do projeto LRF);

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária. (art. 12, § 2º do projeto LRF);

VI – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (art. 8º, par. Único do projeto LRF);

Artigo 6º) O Poder Executivo objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária aprovará um quadro de quotas trimestrais de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar. (art. 4º, I, "a", do projeto LRF).

Artigo 7º) Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (art. 8º do projeto LRF).

Artigo 8º) Ficam vedadas as contratações de novas operações de crédito quando os juros da dívida pública ultrapassarem a 8% (oito por cento) da receita corrente líquida. (art. 4º, II, "a" e "b", do projeto LRF).

§ 1º - Ficam ressalvadas as operações de crédito com a finalidade de pagamento de juros, as operações por antecipação da receita e as relativas ao refinanciamento da dívida.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 012

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 9º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecido o disposto no artigo anterior, para atendimento das seguintes finalidades:-

- I** – projetos de interesse social;
- II** – para cobertura de insuficiência de caixa. (art. 4º, I, "d" do projeto LRF).

Artigo 10) O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:-

- I** – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II** – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III** – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As alterações autorizadas neste artigo, dependerá da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11) O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período. (art. 4º, I, "c", combinado com art. 18, § 2º e art. 19, III, e § 1º, do projeto LRF).

§ 1º - O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:-

- I** – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II** – 54% (cinquenta quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:-

- I** – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II** – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV** – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:-

- a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;

- b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

- V** – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00

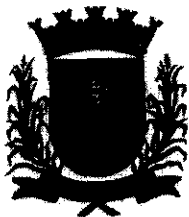


CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 013

PREFEITO MUNICIPAL

- Artigo 12)** O montante das despesas correntes, inclusive pessoal e serviços de terceiros não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. (art. 4º, I, "c" do projeto LRF - serviços de terceiros não poderá ser superior ao percentual correspondente à receita corrente líquida do exercício anterior até o término do terceiro exercício seguinte - art. 72 do projeto LRF).
- Artigo 13)** O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária. (art. 4º, I, "e" do projeto LRF).
- Artigo 14)** O Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:-
- I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II** – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
 - III** – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
 - IV** – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
 - V** – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- Artigo 15)** A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para pagamento de Restos a Pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício, além de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III, "a" e "b", do projeto LRF).
- § 1º** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final.
- § 2º** - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2.001.
- Artigo 16)** Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 014


PREFEITO MUNICIPAL

- Artigo 17) A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços na área da saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo (art. 4º, I, "F" do projeto LRF).
- Artigo 18) Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, par. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação. (art. 6º do projeto LRF).
- Artigo 19) As contratações de serviços de caráter continuado, assim entendidas as de duração superior a dois exercícios, ficam condicionadas à ocorrência de excesso de arrecadação no exercício anterior, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, desde que não comprometidos com a abertura de créditos adicionais. (art. 4º, III do projeto LRF).
- Artigo 20) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

aos trinta de junho de 2000

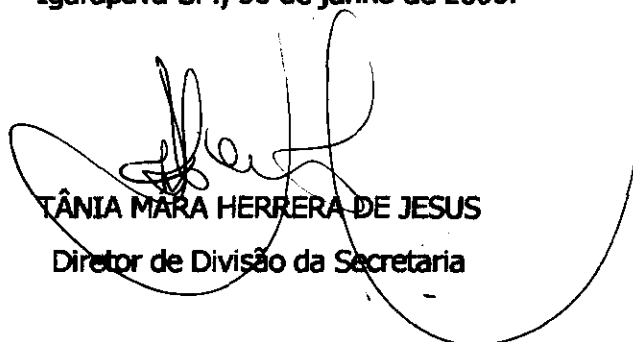


SÉRGIO AUGUSTO FREITAS

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 30 de junho de 2000.



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 015



PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001**

03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.07 Administração

- 03.07.01. Plano Diretor Urbano
- 03.07.02. Implantação de Sistema Computadorizado
- 03.07.03. Cadastro Urbano e Rural
- 03.07.04. Garagem Municipal
- 03.07.05. Tiro de Guerra
- 03.07.06. Amortização da Dívida Pública
- 03.07.07. Reforma do Prédio Público
- 03.07.08. Desapropriação de Áreas Diversas

03.80 Relações do Trabalho

- 03.80.01 Construção de Refeitório para Bóias Frias

04. AGRICULTURA

04.07 Administração

- 04.07.01. Viveiro Municipal
- 04.07.02. Apoio e incentivo as pequenas propriedades
- 04.07.03. Incentivo a produção e comercialização agrícola

08. EDUCAÇÃO E CULTURA

08.41 Educação da Criança de 0 a 6 anos

- 08.41.01. Ampliação de Prédios da Pré-Escola
- 08.41.02. Novas Pré-Escolas
- 08.41.03. Brinquedos Pedagógicos
- 08.41.04. Play Ground
- 08.41.05. Aquisição de livros
- 08.41.06. Aperfeiçoamento e reciclagem de professores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 016

PREFEITO MUNICIPAL

08.42 Ensino Fundamental

- 08.42.05. Construção de Escolas
- 08.42.06. Aquisição de Veículos
- 08.42.07. Construção/Reforma/Ampliação de Centro de Alimentação Escolar
- 08.42.08. Aperfeiçoamento e reciclagem de professores

08.43 Ensino Médio

- 08.43.01. Construção/Ampliação do Colégio Comercial e Escritório Modelo
- 08.43.02. Aperfeiçoamento e reciclagem de professores

08.44 Ensino Superior

- 08.44.01. Aquisição de Veículos
- 08.44.02. Bolsas de estudo
- 08.44.03. Manutenção de transporte escolar
- 08.44.04. Estágio para alunos do Curso de Contabilidade do Município de Igarapava

08.45 Ensino Supletivo

- 08.45.01. Construção de Escolas e Aquisição de Equipamentos

08.46 Educação Física e Desportos

- 08.46.01. Reforma e Ampliação da Praça de Esportes "Altino Arantes"
- 08.46.02. Construção de Centro Esportivo na Vila Gomes
- 08.46.03. Construção de quadras de esportes nos bairros

08.48 Cultura

- 08.48.01. Reforma/Ampliação e Aquisição de Equipamentos para a Casa da Cultura
- 08.48.02. Programa de apoio e incentivo à atividades culturais

08.49 Educação Especial

- 08.49.01. Construção de Classes para Excepcionais e APAE

10. HABITAÇÃO E URBANISMO

10.57 Habitação

- 10.57.01. Construção de Conjuntos Habitacionais
- 10.57.02. Infra-Estrutura para Conjuntos Habitacionais
- 10.57.03. Urbanização de Terrenos para População de Baixa Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 017

PREFEITO MUNICIPAL

10.58 Urbanismo

- 10.58.01. Construção de Obras de Arte, Abrigos para os Usuários de Transporte Coletivo
- 10.58.02. Construção de Muros e Calçadas
- 10.58.03. Abertura da Avenida Mogiana
- 10.58.04. Construção de Diversas Praças Públicas na Cidade
- 10.58.05. Abertura de Vias Públicas
- 10.58.06. Obras de Pavimentação
- 10.58.07. Obras de Recapeamento
- 10.58.08. Construção de Passarelas em Conjuntos Habitacionais

10.60 Serviços de Utilidade Pública

- 10.60.01. Ampliar e Melhorar o Serviço de Limpeza Pública
- 10.60.02. Obras de Extensão de Rede de Iluminação Pública
- 10.60.03. Obras de Ampliação/Melhoramento do Cemitério Municipal

10.88 Transporte Rodoviário

- 10.88.01. Reforma/Ampliação do Terminal Rodoviário e Aquisição de Equipamentos

11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11.60 Serviços de Utilidade Pública

- 11.60.01. Construção do Parque Permanente de Exposição e Aquisição de Equipamentos

11.62 Indústria

- 11.62.01. Implantação do Distrito Industrial
- 11.62.02. Apoio e incentivo visando a instalação de indústrias no Município

13. SAÚDE E SANEAMENTO

13.75 Saúde

- 13.75.01. Construção de Centros de Saúde e Aquisição de Equipamentos
- 13.75.02. Construção de Centro Odontológico
- 13.75.03. Restauração/Ampliação do Prédio do Centro de Saúde

13.76 Saneamento

- 13.76.01. Obras de Galerias Pluviais e Canalização dos Bairros
- 13.76.02. Obras de Canalização do Córrego Santa Rita, Marocas, Saudade, etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 044-DE:30.06.00



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 018

PREFEITO MUNICIPAL

15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15.81 Assistência

- 15.81.01. Construção/Reforma de Centros Comunitários
- 15.81.02. Ampliação do Prédio da Creche
- 15.81.03. Construção de Prédio da Creche em Conjuntos Habitacionais
- 15.81.04. Construção de Albergue Noturno e Aquisição de Equipamentos
- 15.81.05. Reforma/Ampliação do Prédio UNICER para implantação do Centro de Triagem
- 15.81.06. Construção de Abrigos para Idosos

16. TRANSPORTE

16.88 Transporte Rodoviário

- 16.88.01 Obras de Construção/Melhoramento da Malha Viária Rural
- 16.88.02 Construção de Pontes, Galerias e Obras Complementares
- 16.88.03 Aquisição de Caminhão/Equipamentos Rodoviários
- 16.88.04 Aquisição de Motoniveladora, pá carregadeira e trator
- 16.88.05 Bacias e captação de águas pluviais